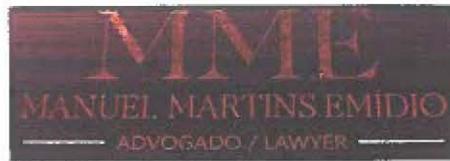


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
A.H.P. / EXPEDIENTE  
N.º 4/22/3966  
Entrada 4 7 2022  
Data 20.01.22  
Recebida



1. Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República por interesse no âmbito do Trabalho de P.T. 2. Acum e Res.  
Ex.mo Senhor Doutor Augusto Santos Silva

Presidente da Assembleia da República Portuguesa

**URGENTE!**

**ASSUNTO: PETIÇÃO CONTRA O DESPEJO DAS CASAS DE FUNÇÃO DOS BAIROS DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS.**

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Gabinete do Presidente  
N.º de Entrada 3265  
Classificação 12/010/12  
Data 04 07 2022

**I.º OBJECTO - IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA**

A presente Petição pública é acompanhada de abaixo-assinado constituído por 1.315 (mil trezentas e quinze) assinaturas. Junta em anexo: Abaixo assinado.

**Objetivo:** Contra o despejo dos moradores/arrendatários das casas de Função dos Estabelecimentos Prisionais, entre outros os moradores das casas de função do Bairro do Estabelecimento Prisional de Monsanto.

**Ato Administrativo coercivo:** O despejo prevê a desocupação executiva dos imóveis até ao final de agosto – prazo de 90 dias.

**População em causa:** reformados; doentes, altamente fragilizados pela idade avançada; sem outro sítio para onde ir senão a Rua; cidadãos que trabalharam toda a vida para o Estado no desempenho de funções de interesse público; pagam rendas; realizaram obras extraordinárias nas casas; criaram expectativas de que poderiam aí viver até ao fim da vida; expectativas legitimadas pelo facto de muitos estarem na reforma há mais de 10 anos e nunca terem sido sujeitos a despejo.

**II.º SITUAÇÃO EM CAUSA**

1.º - As pessoas que residem nas casas de Função trabalharam para o estado português cumprindo com o contrato de trabalho de guardas prisionais, entre outras funções, adequadas a garantir o bom funcionamento dos estabelecimentos prisionais e suas dependências.

2.º- A desocupação através de despejo das habitações já nos anos de 1977, 1988, 2006 e 2005, tendo sido sempre travadas pelo poder político. Sendo que em 1977 foi dada garantia pelo então Ministro de que poderiam viver nas casa até morrer.

3.º- O despejo em causa visa a execução administrativa coerciva para a desocupação integral de pessoas e bens das casas de função e ocorre no pior momento da fase vida destas pessoas que se encontram com maior fragilidade e debilidade física e psicológica, estando todos eles já aposentados e sem outro sítio para onde ir viver.

Manuel Emídio - Advogado.  
Cédula:  
Telem. E-mail:  
Praceta do Magriço, n.º 6, 2.º Dt., 2805 - 028 Pragal.

MANUEL EMÍDIO  
ADVOGADO  
Telem. E-mail:  
Praceta do Magriço, n.º 6, 2.º DTO  
2805 - 028 Pragal

4.º - Atendendo a estas características nenhuma destas pessoas vai conseguir comprar casa ou arrendar casa para viver, pois que o mercado imobiliário não o vai permitir, desde logo pela idade e face às regras do direito do arrendamento.

5.º - Atendendo ao contexto atual que assistimos em Lisboa e no resto do país, de aumento célere das rendas e dos valores das habitações, faz com que seja impossível sair das casas a não ser terem de ir viver na rua, porque de facto, não têm outro sítio para onde ir.

6.º - Por outro lado, os residentes das casas de Função aposentaram-se, uns já em 2012 e outros foram se aposentado nos anos seguintes, nunca tendo recebido qualquer comunicação da parte dos serviços da DGRSP que estariam em situação perene e por isso sujeitos a despejo.

7.º - Ou seja, ao longo destes 10 (dez) anos as pessoas foram sedimentando na sua vida diária um sentimento de querença e de pertença às casas de Função, criando expectativas de que tinham o direito a residir nas mesmas até ao fim da vida.

8.º - Sempre lhes foi dito que teriam o direito de aí residir até ao fim da vida de ambos os cônjuges ou do último sobrevivente da relação.

9.º - Defendemos que deve ser seguida neste processo a posição defendida pelo Ministro em 1977, de que estas pessoas tem o direito a viver nas casa, após a aposentação, liquidando as rendas mensais e compreende o direito de aí viver até ao fim da vida do último cônjuge sobrevivente.

10.º - A presente Petição visa fazer com que esta posição seja assumida pelos serviços do Estado competentes e legitimados nesta área, isto é, que as estas pessoas, nas circunstâncias supra descritas:

“Tenham o direito a viver nas casas de funções, após a aposentação, liquidando as rendas mensais devidas, até ao fim da vida, direito esse extensível ao cônjuge sobrevivente.”

11.º - Assim, deve o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, art. 75.º, previsto no de DL n.º 280/2007, de 07 de Agosto, ser alterado por forma a prever esta situação, pois que já vem sendo interpretado dessa maneira.

12.º - Por outro lado, todos os morados foram realizando obras extraordinárias de recuperação integral dos imóveis, uns investiram as suas poupanças e outros recorreram ao crédito

**Manuel Emídio - Advogado.**

**Cédula:**

Telem. . E-mail:

Praceta do Magriço, n.º 6, 2.º Dt., 2805 – 028 Pragal.

**MANUEL EMÍDIO**  
ADVOCADO

Telef:

Praceta do Magriço, n.º 6, 2.º DTIC  
2805 - 028 Pragal



bancário, ficando com dívidas, por forma a restaurarem as casas onde habitam, porque a expectativa era que vivessem nas mesmas até ao fim da vida. Alias, o IGFEJ e a DGRSP deixaram arrastar-se esta situação no tempo e agora que as pessoas estão incapacitadas é que as querem tirar.

13.º As casas de Função foram construídas no tempo do antigo Regime, pelo que, como é bem de ver, são habitações com mais de 60 anos, pelo que necessitaram de obras estruturais, obras de carácter extra ordinário, como por exemplo, a recuperação e substituição de telhados, problemas estruturais com paredes, substituição de rebocos, reformulação completa de cozinhas, das casas de banho, das salas, dos quartos e demais espaços das casas. Tudo isto à custa dos próprios moradores.

14.º Não pode a interpretação da lei criar dois regimes distintos para o mesmo tipo de pessoas nas mesmas situações.

15.º Veja-se que, no ano de 2016, o Ministério da Administração Interna (MAI) suspendeu o processo de despejo de moradores que ocupam indevidamente casas de função da Guarda Nacional Republicana (GNR) no Pátio da Quintinha, freguesia da Ajuda, Lisboa sendo que a então, Ministra da Administração Interna, Constança Urbano de Sousa, decidiu suspender as ações de despejo das casas de função da GNR no Pátio da Quintinha, tendo concluído que: "Ainda que os visados não preencham os requisitos legais para a ocupação de tais habitações, estão a ser efetuadas diligências para encontrar uma solução equitativa para esta questão à luz da resolução da Assembleia da República [AR]" aprovada em maio de 2015."

16.º - Resulta que, nessa altura foi publicado em Diário da República, D. R. em junho desse ano e assinado pela então Presidente da AR, Assunção Esteves a "(...) **suspensão imediata da ação de despejo das casas de função da Guarda Nacional Republicana no Pátio da Quintinha**".

17.º - Tal como na altura, pretende-se que haja o envolvimento do Ministério da Administração Interna, do Ministério da justiça; do Ministério da Segurança Social e do Ministério das Finanças; da DGRSP e dos moradores numa solução de realojamento ou de autorização de permanência para estas famílias nas casas de Função.

18.º - É de uma enorme injustiça pretender-se que alguns residentes tinham de sair até 26 de agosto, data em que seria realizada uma "execução administrativa coerciva", visando "a desocupação integral de pessoas e bens" e que outros, já aposentados, nunca tenham recebido tais

**Manuel Emídio - Advogado.**

**Cédula:**

Telem.

E-mail:

Praceta do Magriço, n.º 6, 2.º Dt., 2805 - 028 Pragal.

*MME*

**MANUEL EMÍDIO**

ADVOGADO

Telef:

email:

Pct. do Magriço, n.º 6, 2.º DTG,

2805 - 028 Pragal



cartas, bem como, estas ações de Despejo Administrativo Coercivo sejam circunscritas a âmbito territorial específico, ficando de fora certas zonas do país em iguais circunstâncias.

19.º - Em causa estava o facto de estas casas de função terem sido cedidas aos moradores, a título de pagamento mensal do valor da renda, terminando a mesma com a aposentação, porém, tal não aconteceu e, apesar de algumas tentativas de Despejo nos últimos anos, estes antigos moradores foram permanecendo nas residências.

20.º Muitos deles têm, hoje em dia, idades compreendidas entre os 60 e 80 anos.

21.º Os moradores do Bairro do Estabelecimento Prisional de Monsanto estão neste momento a criar uma Associação de moradores para, juntos, manifestarem-se na defesa dos seus interesses.

22.º Nesta conformidade, é expresso o protesto contra a falta de igualdade de decisão em relação a quem vive nas casas de Função em Monsanto, Lisboa, face há que se regista para com os moradores de outros Estabelecimentos Prisionais por todo o país.

23.º É uma situação que a confirmar-se assenta numa discriminação, pelo que deve a Assembleia da República esclarecer a situação e determinar a boa resolução para o mesmo, aplicando-a de forma igual ao que é igual, isto é, determinando a suspensão do procedimento de despejo administrativo coercivo.

24.º As ordens de despejo acontecem em agosto numa altura em que a AR e a Câmara não estão a funcionar em pleno.

Por conseguinte,

25.º - Apela-se aos bons ofícios do Presidente da AR e da Comissão que determine que a Lei deve ser acrescentada/mudada para permitir que os moradores, nestas situações, têm o direito a viver nas casas de Função, após a aposentação, pagando renda mensal, e igualmente o cônjuge sobrevivente, até ao fim da vida do último.

26.º - Só desta forma será cumprido um dos princípios constitucionais da Igualdade dos cidadãos perante o Estado: igualdade de tratamento de cidadãos no mesmo tipo de situações.

**Manuel Emídio - Advogado.**

**Cédula:**

Telem.

E-mail:

Praceta do Magriço, n.º 6, 2.º Dt., 2805 - 028 Pragal.

**MANUEL EMÍDIO**

**ADVOGADO**

Telef:

E-mail:  
Pct. do Magriço, n.º 6, 2.º DTO  
2805 - 028 Pragal



### III.º - DIREITOS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS A SALVAGUARDAR

1.º - Princípio da proteção das legítimas expectativas criadas – os moradores residem na sua maioria há mais de 10 (dez) anos após a aposentação e nunca lhes foi dito que estavam numa situação precária e que tinham de abandonar as casas onde reside há mais de 40 anos.

2.º - Princípio da Igualdade – via a igualdade de tratamento de cidadãos no mesmo tipo de situações. Muitos dos moradores de casas de Função em outras zonas do país não receberam notificação de despejo e mesmo na zona de Lisboa há moradores de bairros dos EP que não foram notificados de despejos.

3.º - Princípio da Proteção do Direito à Habitação – os moradores devem ter o direito até ao fim da vida de residir nas Casas de Função, pagando renda ou ter a hipótese de aquisição das mesmas;

4.º - Princípio da garantia dos investimentos realizados pelos moradores/arrendatários nas casas de Função – obras/despesas extraordinárias;

5.º Princípio da proteção das Legítimas Expectativas criadas – os moradores residem nas casas após a sua aposentação, há já mais de 10 (dez) anos e nunca foram despejados nem informados de um hipotético despejo.

6.º - Princípio da Proteção do cidadão fragilizado em Razão da Idade e da Doença – os arrendatários/moradores das casas de Função, são pessoas com mais de 65 anos de idade e são pessoas Física e Psicologicamente fragilizadas

7.º - Princípio da Dignidade da Pessoa humana – os Despejos administrativos coercivos vão criar pessoas sem abrigos, aliás, mais sem abrigos do que os já existentes, pois se se concretizar estas pessoas não vão ser capazes de ir arrendar outra casa e muito menos comprar uma casa para ir viver.

### IV.º - LEGISLAÇÃO

Em causa estão, designadamente, os seguintes diplomas legislativos:

a) DL n.º 280/2007, de 07 de Agosto, Reg. J. Património Imobiliário Público, art. 75.º;

b) Constituição da República Portuguesa, CRP.

c) Regulamento n.º 299/2022 – Regul. Geral de Atribuição, Uso e Restituição das Casas de Função da Direção-Geral Re. e Serv. Prisionais;

**Manuel Emidio - Advogado.**

**Cédula:**

Telem.

E-mail:

Praceta do Magriço, n.º 6, 2.º Dt., 2805 – 028 Pragal.

**MANUEL EMÍDIO**

**ADVOGADO**

Telef:

email:

Pct. do Magriço, n.º 6, 2.º DTC  
2805 - 028 Pragal



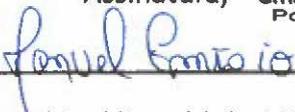
- d) Dec. Lei n.º 164/2012 - Orgânica Inst. Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, l. P.;
- e) Portaria n.º 391/2012, de 29 do 11 - Estatutos do Inst. de Gestão Fin. e Eq. da Justiça, l. P.;
- f) Lei n.º 83/2019 - Lei de Bases da Habitação - Bases do direito à habitação, incumbências e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos, nos termos da Constituição;
- j) Lei n.º 43/90, de 10 de agosto – Petição pública.

Nestes termos e nos melhores de direito, apela-se aos bons ofícios do Presidente da AR, Dr. Augusto Santos Silva e da Comissão para que:

- a) dê parecer de que a Lei relativa às Casas de Função deve ser clarificada para permitir que os moradores das Casas de Função, nestas situações, têm o direito a continuar a aí residir, após a aposentação, pagando renda mensal, e igualmente o cônjuge sobrevivente, até ao fim da vida do último;
- b) ajude a encontrar uma solução para que o despejo administrativo coercivo não se efetive;
- c) ajude a criar medidas de apoio à população idosa, doente e altamente fragilizada psicológica e fisicamente.

Anexo: junta abaixo-assinado constituído por 1.315 (mil trezentas e quinze) assinaturas.

Assinatura, **MANUEL EMÍDIO**  
ADVogado  
Telef: \_\_\_\_\_  
email: \_\_\_\_\_  
Pct. do Magriço, n.º 6, 2.º DTO  
2805 - 028 Pragal

  
\_\_\_\_\_  
Manuel Emídio, cédula 48505L.

